



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- No dia 9 de fevereiro, os deputados abaixo-assinados enviaram ao Senhor Ministro da Educação uma pergunta sobre a falta de funcionários na Escola Básica da Senhora do Pranto, em Ílhavo.
- De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, terminou também já o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta.
- Os deputados abaixo-assinados vêm, deste modo, submeter novamente as questões anteriormente colocadas, abstendo-se de repetir os considerandos da pergunta n.º 1087/XIII-3.^a, aguardando resposta no prazo fixado pela lei.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. Tem o senhor ministro da Educação conhecimento da situação? Se sim, desde quando? Que diligências tem tomado, em articulação com a autarquia – responsável pelo pessoal não docente?

2. Pode o Ministério da Educação, responsável último pela prestação do serviço público de educação, garantir que o número insuficiente de funcionários na Escola Básica da Senhora do Pranto não coloca em causa a vigilância e segurança dos alunos?

3. O que vai o Ministério da Educação fazer para resolver a situação, de modo a devolver a normalidade à Escola Básica da Senhora do Pranto, em Ílhavo?

Palácio de São Bento, 12 de abril de 2018

Deputado(a)s

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)